



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICI
LAPA - PR
FLS. Nº 91
96

PROJETO DE LEI Nº 011/93.

Súmula : Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Olaria I - AMACO.

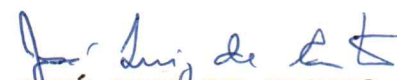
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1071/91, a Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Olaria I - AMACO, com sede nesta cidade na Rua D, portadora do CGC/MF nº 84.796.085/0001-56.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 20
de abril de 1.993.


DARCY COSTA
1º Secretário


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

O vereador que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Casa, vem muito respeitosamente perante este plenário, apresentar o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI 007/93

Súmula: *Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Olaria I - AMACO.*

Art. 1 - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1071/91, a Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Olaria I - AMACO-, com sede nesta Cidade na Rua D, portadora do CGC/MF nº 84.796.085/0001-56.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 05 de abril de 1992

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 238/93
DATA 05.04.93
36


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
VEREADOR MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 03
35

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO OLARIA I, fundada em 31 de maio de 1.991, com sede na Rua D, Nº 7 com as suas finalidades estabelecidas no ART. 03 do estatuto proprio, podemos observar que a referida entidade tem por objetivos, entre outros, incentivar o espírito de solidariedade entre os moradores do Conjunto e principalmente a busca de melhorias para o Conjunto através da cooperação entre os associados. Merecendo pelo acima exposto e os expostos no estatuto proprio, em anexo, a aprovação pelo plenário.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
VEREADOR MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO OLARIA I

OF. nº 08

Lapa, 12 de Março de 1993

EXMO SR.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

DD VEREADOR

LAPA-PARANÁ

Prezado Senhor:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento do projeto de Declaração de Utilidade Pública Municipal, da Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Olaria I, a qual preenche todos os requisitos necessários, cujos documentos encontram-se em anexo a este.

Cientes de podermos contar com vosso apoio e colaboração, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Sirlene B. Ribas Brendle
SIRLENE B. RIBAS BRENDLE
VICE-PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO OLARIA I
LAPA - PARANÁ

Registrada sob nº. 086 no Registro de Títulos e Documentos.

ESTATUTOS

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, reunidos em Assembléia Geral, aprovamos os Estatutos da Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Olaria I, de acordo com as seguintes normas.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação do Moradores e Amigos do Conjunto Olaria I, fundada em 31 de maio de 1991, é uma entidade de direito privado, com sede na cidade de Lapa, Estado do Paraná, provisoriamente localizada a rua D, nº 7, sendo constituída com duração indeterminada. A Associação poderá ser designada por uma sigla **AMACO**, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dessa área.

Artigo 2º - A jurisdição da Associação abrange o Conjunto Olaria I, cujos limites serão verificados e constarão de regimento interno. Fica eleito o foro desta cidade de Lapa - Paraná.

Artigo 3º - São suas finalidades:

a-) Congregar os moradores e amigos do referido Conjunto, apoiando suas legítimas aspirações, lutando por seus interesses e direitos.

b-) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores e amigos integrantes da Associação, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade.

c-) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias os interesses gerais dos moradores e amigos desta Associação ou os interesses individuais de seus associados.

d-) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênio com organismos públicos e particulares.

e-) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde, lazer em benefício dos associados e moradores em geral.



CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - São condições de funcionamento:

- a-) A observância das leis.
- b-) Os cargos serão exercidos sem remuneração.
- c-) A Associação não poderá tomar posições político-partidárias e religiosas.
- d-) Não ceder sua sede a entidades de natureza político-partidária.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - São admitidos as seguintes categorias de associados:

- a-) Fundadores - Aqueles que assinarem a Ata de Fundação da Associação.
- b-) Efetivos - Aqueles que foram admitidos após a fundação da entidade e indicados por dois associados fundadores.
- c-) Contribuintes - Contribuam financeiramente, de modo regular com a entidade.
- d-) Colaboradores - Aqueles que prestem serviços, de modo regular à entidade, gratuitamente.
- e-) Honorários - Aqueles que tiverem prestados revelantes serviços à entidade a critério da Assembléia Geral.

§ 1º A proposta de admissão ao associado será assinada por dois associados fundadores ou efetivos e será submetida a aprovação da diretoria.

§ 2º O candidato poderá ser recusado, sem que a diretoria declare o motivo de sua recusa.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a-) Utilizar-se de todos os serviços da Associação, participar de suas atividades e promoções.
- b-) Participar das reuniões de direção e fiscalização da entidade, com direito à palavra e das Assembléias Gerais com direito à voz, a votar e ser votado.
- c-) Requerer Assembléias Gerais, juntamente com 1/3 dos demais associados.
- d-) Propor medidas que julgar proveitosas à entidade e apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a-) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade.

b-) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no se
io da Associação.

c-) Pagar as suas contribuições sociais.

d-) Comparecer a reuniões e Assembléia convocadas e aca
tar as suas determinações.

Artigo 8º - Os Associados não responderão pelas obriga-
ções contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 9º - Perderá a condição de associado todo aquele
que não cumprir as determinações do presente Estatuto e decisões
da Assembléia Geral, Será excluído o associado que deixar de pagar
sua contribuição social durante 3 (três) meses.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º - São órgãos da Associação:

a-) Assembléia Geral - É o órgão máximo da Associação,
integrada por todos os seus sócios em dia com os seus direitos con
forme o Estatuto.

b-) Conselho Comunitário - É o órgão de consulta e asses
soria da diretoria, composta de 14 (quatorze) associados, dentre os
quais os 4 membros da diretoria, com mandato de dois anos.

c-) Diretoria - É o órgão de execução das decisões da As
sembléia Geral, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretá
rio Geral, 1º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, com mandato de
dois anos.

d-) Conselho Fiscal - É o órgão de fiscalização dos atos
da diretoria no setor financeiro composto por um Presidente e um
membro efetivo, com mandato de dois anos, emitindo parecer sobre a
prestação de contas.

e-) Departamentos - São órgãos auxiliares da diretoria
da Associação, por ele criados na medida das necessidades e cujos
membros de sua livre escolha.

Artigo 11º - A Assembléia Geral será ordinária e extra-
ordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente
em dezembro para apreciação do relatório de atividades e prestação
de contas da diretoria e, de dois em dois anos, para a eleição e
posse dos órgãos de direção e fiscalização da entidade.

Artigo 12º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada
pelo Presidente ou maioria da Diretoria da entidade. A Assembléia
Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria
da diretoria, pela maioria do Conselho de Moradores ou por um ter-
ço dos associados em gozo de seus direitos.

Artigo 13º - O número legal para a realização da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e qualquer número de associados em segunda convocação, uma hora após.

Artigo 14º - A convocação da Assembleia Geral será efetivada através de edital publicado em boletim de circulação em toda a área da Associação.

Artigo 15º - Para a eleição do Conselho de Moradores, Diretoria e Conselho Fiscal, serão apresentadas chapas na Assembleia Eleitoral, indicando-se os cargos executivos, inclusive Presidente. As chapas poderão ser registradas com 7 dias de antecedência, encerrando-se no prazo de 24 horas antes do pleito.

Artigo 16º - O Presidente da Diretoria será o Presidente do Conselho de Moradores e da Associação, representando-a em juízo ou fora dele, sendo substituído, no seu impedimento pelo Vice-Presidente.

Artigo 17º - As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidos pelo Presidente e Tesoureiro, mas as despesas referentes a alienação do patrimônio serão resolvidas pela diretoria.

Artigo 18º - Os atos da Secretaria são de responsabilidade de conjuntos dos secretários, cabendo ao primeiro a Secretaria das reuniões, elaboração de atas, e ao segundo o controle de ofícios recebidos e remetidos e arquivos da entidade.

Artigo 19º - Cada organismo da entidade terá seu regimento interno definindo suas atribuições e sistemas de funcionamento, respeitadas as determinações destes Estatutos.

Artigo 20º - No caso de vaga de qualquer cargo e, na falta de suplentes, caberá a cada organismo indicar o substituto, submetendo o nome indicado à aprovação da Assembleia Geral dentro de 90 dias.

Artigo 21º - Todos os cargos eletivos ou de departamentos serão exercidos sem quaisquer ônus ou remuneração por parte da Associação.

Artigo 22º - O patrimônio da entidade será constituído:

- a-) Pelas mensalidades dos associados.
- b-) Pelas doações.
- c-) Por subvenções de organismos públicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA.

Artigo 23º - A Associação manterá livro de registro de atas da Assembleia Geral, do Conselho de Moradores, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os livros contábeis e de registro de bens móveis e imóveis.

Artigo 24º - A dissolução da entidade poderá ser resolvida por Assembléia Geral por decisão de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, dos associados quites com as obrigações sociais.

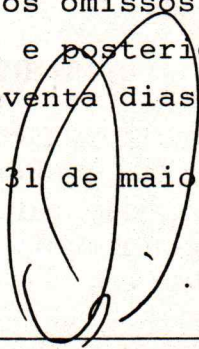
Artigo 25º - Em caso de dissolução, seus bens móveis e imóveis serão doados a entidades congêneres e semelhantes, que esteja devidamente registrada na SETA e no CNSS-MEC.

Artigo 26º - As mensalidades serão fixadas por Assembléia Geral, em valor proporcional ao salário mínimo regional. As doações serão encaminhadas à diretoria que as aceitará ou não.

Artigo 27º - Os presentes estatutos poderão ser reformados por deliberação da Assembléia Geral da qual participarem os associados em número indicado no artigo 24º inclusive no que concerne a qualquer reformulação no sistema administrativo da entidade.

Artigo 28º - Os casos omissos dos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente, referendados pela Assembléia Geral dentro de noventa dias.

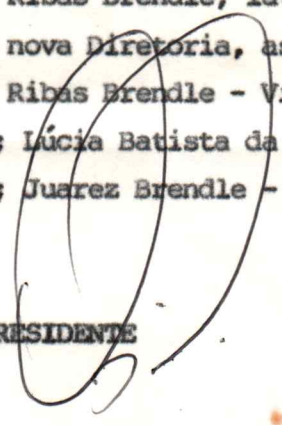
Lapa, 31 de maio de 1.991.



PRESIDENTE

ATA Nº 1

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um, realizou-se em Assembléia Geral Extraordinária, à rua D, nº.7, do Conjunto Olaria I, neste Município, com a presença de vinte e cinco moradores' do referido conjunto, às 20:30 hrs, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª Escolha do nome da Associação; 2ª Aprovação dos Estatutos; 3ª Escolha dos nomes para a Diretoria da Associação. Todos concordaram' com a pauta e foi em seguida iniciada a Assembléia. Em primeiro lugar' iniciou-se a discussão sobre o nome da Associação e foi escolhido o seguinte: Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Olaria I, com a sigla AMACO, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida procedeu-se à leitura e discussão do Estatuto da Associação, sendo que o mesmo foi a' aprovado por todos em sua íntegra. Após a aprovação dos estatutos passou-se a escolha dos nomes que comporão a chapa da Diretoria da Associação.' A escolha foi feita através de vários nomes que se dispuseram em assumir os cargos e bem representá-los, sendo eleita por todos os presentes, a chapa apresentada e a posse foi dada imediatamente após a eleição, sendo que ficou assim composta a Diretoria da Associação: Osmar Brendle Filho - Presidente; Sirlene B. Ribas Brendle - Vice-Presidente; Cleonice da Silva Ritter - Secretária; Lúcia Batista da Silva - segunda Secretária; Nilton Maas - Tesoureiro; Juarez Brendle - segundo Tesoureiro. Em seguida o Presidente, Osmar Brendle Filho fez uso da palavra, falando que espera contar com o apoio e trabalho dos moradores para que a Associação realmente desenvolva um trabalho que venha a melhorar as condições de vida de todos os moradores do Conjunto. Em seguida, todos assinaram o livro de presenças da Assembléia, considerando-se assim fundada a Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Olaria I, da qual eu, Sirlene B. Ribas Brendle, lavro a presente Ata que será assinada por mim e pela nova Diretoria, assinados Osmar Brendle Filho - Presidente, Sirlene B. Ribas Brendle - Vice-Presidente; Cleonice da Silva Ritter - Secretária; Lúcia Batista da Silva - segunda Secretária; Nilton Mass - Tesoureiro; Juarez Brendle - segundo Tesoureiro.


PRESIDENTECleonice da Silva Ritter
SECRETÁRIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 15

36



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

84 796 08540001-56

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS					05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6	07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10	DE ORIGEM NACIONAL
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO	Nº ORDEM		CONTROLE	01	6	02	4
06	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE			NATUREZA JURÍDICA				
07	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS			ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
08	EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA			EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)			
09	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS			SOCIEDADE EM NOME COLETIVO			
10	IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA			SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA			
11	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM			SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA			
12	IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA			SOC. COMANDITA SIMPLES			
13	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS			SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES			
14	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6				SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
15						SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO			
16						SOC. COOPERATIVA			
17						FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR			
18						EMPRESA PÚBLICA			
19						SOC. DE ECONOMIA MISTA			
20						SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)			
21						SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)			
22						EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)			
23						FUNDAÇÃO			
24						ASSOCIAÇÃO			
25						AUTARQUIA			
26						ÓRGÃO PÚBLICO			
27									
28									
29									
30									
31									
32									
33									
34									
35									
36									
37									
38									
39									
40									
41									
42									
43									
44									
45									
46									
47									
48									
49									
50									
51									
52									
53									
54									
55									
56									
57									
58									
59									
60									
61									
62									
63									
64									
65									
66									
67									
68									
69									
70									
71									
72									
73									
74									
75									
76									
77									
78									
79									
80									
81									
82									
83									
84									
85									
86									
87									
88									
89									
90									
91									
92									
93									
94									
95									
96									
97									
98									
99									
100									

LIPAST - Cód. 5.058

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24/73
INDÚSTRIA GRÁFICA SANTA TEREZINHA LTDA RUA GUARATINGA, 315

Ato Declaratório do SRRF/94 RF - GAB nº 14/83 SRF/CI/EF 2054
C.G.C.M.F. Nº 75.394.239/0001-92 ARAPONGAS - PR.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 007/93

A.: João Renato

PARECER

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Olaria I - AMACO, sobre o qual formulamos o seguinte **PARECER**:

O projeto está estribado nos ordenamentos jurídicos em especial na Lei do Município de nº 1071/91, preenchendo todos os seus requisitos

Ressaltamos, porém, que deve ser feita votação em plenário, cabendo aos vereadores a função de decidir sobre o mérito do projeto.

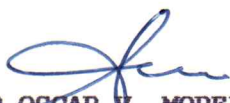
Sendo assim, somos pelo parecer favorável ao presente ante-projeto.

É o parecer.

Lapa, 12 de abril de 1993


DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:


ARTHUR OSCAR V. MOREIRA
membro SUBSTITUTO


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE